

**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CIJ Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Código de validação: F5477831DE

IN-CIJ - 12023

Dispõe sobre o fluxograma para o acompanhamento dos prazos das ações de destituição do poder familiar, adoção e da reavaliação trimestral de acolhimento, a serem observados pelos juizes ou juizas no Estado do Maranhão.

**A PRESIDENTE DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o art. 50, § 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça determina às Coordenadorias da Infância e Juventude a administração estadual do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao usuário, bem como zelar pela correta alimentação do sistema.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o fluxograma para o acompanhamento dos prazos das ações de destituição do poder familiar, adoção e da reavaliação trimestral de acolhimento, a serem observadas pelos juizes e juizas:

I – A Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), por meio da Administração Estadual do SNA, realizará, quinzenalmente, levantamento dos processos com prazos excedidos, notificados pelo sistema, e comunicará aos juizes e juizas, estabelecendo, 10 (dez) dias para regularização ou justificativa da impossibilidade.

II – O juiz(a), ao ser notificado, dará providências à análise processual para a necessária regularização.

III – O juiz(a) informará à Administração Estadual, os motivos que impossibilitam a imediata regularização dos prazos, devendo-se inserir a informação no SNA, na aba ocorrência, com justificativa do excesso de prazo e informando em que fase o processo se encontra.

IV – A Administração Estadual, decorrido o prazo do § 1º, informará à presidência da CIJ quanto às unidades judiciárias faltantes ou irregulares, para análise e deliberação.

V – A presidência da CIJ, analisará, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma individualizada, as justificativas apresentadas pelos juizes(as), determinando, caso seja evidenciado impedimento para regularização, por ausência de condições previstas em lei, os encaminhamentos e as providências cabíveis.

VI – A Administração Estadual acompanhará os encaminhamentos e as providências determinadas pela Presidência da CIJ, informando ao juiz(a).

VII – Sanadas as situações que impediam o não cumprimento dos prazos, o juiz(a) receberá nova notificação para, em até 05 (cinco) dias, proceder a regularização.

VIII – No caso de descumprimento do presente ato normativo, a presidência da CIJ informará à Corregedoria Geral de Justiça os juizes(as) que permaneceram com prazos excedidos, para as providências cabíveis.

Art. 2º. As comunicações realizadas entre juizes e juizas e a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) serão preferencialmente realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas, como o whatsapp, telegram etc, prestigiando a celeridade na transmissão das informações.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Presidente da Coordenadoria da Infância e Juventude

Matrícula 20065

Informações de Publicação

34/2023	27/02/2023 às 14:51	28/02/2023
---------	---------------------	------------